



Nota Recomendatória Conjunta ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON nº 01/2021

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à adoção de medidas de orientação, acompanhamento e fiscalização voltadas ao atingimento tempestivo de metas do Plano Nacional de Educação – PNE e ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância pelos Municípios.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – ABRACOM, o CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – AUDICON,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Atricon nº 03/2015, que apresenta diretrizes e opera como referencial aos Tribunais de Contas quanto aos parâmetros estabelecidos para a atuação dos órgãos de controle em relação à política pública da educação, bem como o Manual de Procedimentos do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC em vigor;

CONSIDERANDO o contido na Resolução Conjunta ATRICON/ ABRACOM/ CNPTC/ IRB nº 1, de 27 de março de 2020, a qual dispõe sobre diretrizes e

recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos decorrentes da Covid-19;

CONSIDERANDO que as Metas 1 e 2 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) versam sobre o atendimento às crianças de zero a 6 anos em creche e pré-escola, e de jovens e adolescentes de 6 a 14 anos no ensino fundamental, respectivamente, e que tais etapas de ensino estão, em grande medida, sob responsabilidade da esfera municipal;

CONSIDERANDO que a Meta 1B (ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos) e a Meta 2 (universalização do ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e a garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada) apresentam como prazo para seu pleno atendimento o final da vigência do PNE, o qual coincide com o fim do mandato dos atuais Prefeitos, em 2024;

CONSIDERANDO que os dados apresentados no “Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2020”, divulgados pelo INEP/MEC em 2020, apontam a taxa de atendimento de apenas 36% da Meta 1B, o que determina a necessidade de se garantir, até 2024, a oferta de vagas em creches a 1,5 milhão de crianças de zero a 3 anos que ainda se encontram fora do sistema de ensino¹;

¹ A taxa de atendimento divulgada pela plataforma TC educa (tceduca.irbcontas.org.br), que utiliza os dados mais recentes do Censo Escolar da Educação Básica do INEP/MEC e as estimativas populacionais, por faixa etária, elaboradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), com base no Censo Populacional 2010, estimativas anuais do IBGE e em dados de sistemas de informações de nascidos vivos e mortalidade do Ministério da Saúde, indica o percentual de 32% para a Meta 1B em 2019.

CONSIDERANDO que o Brasil chegou a 2019 com 98% de atendimento da Meta 2A (percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental – taxa de escolarização líquida ajustada, utilizada pelo INEP/MEC para fins de cálculo da Meta 2 em seu Relatório), o que implica cerca de 500 mil crianças e adolescentes de 6 a 14 anos excluídos do ensino fundamental sem ter concluído essa etapa²;

CONSIDERANDO o prolongado período de fechamento das escolas durante o ano de 2020, em função das medidas de isolamento social determinadas pelas autoridades de saúde para enfrentamento da pandemia de Covid-19, e que, apesar dos esforços para organizar atividades remotas, muitos estudantes não foram alcançados e perderam o vínculo com a escola, realidade essa que tenderá a aumentar os números da evasão e do abandono escolar;

CONSIDERANDO a importância de ações afirmativas por parte do Poder Público visando a reverter esse quadro, sendo uma delas a realização da busca ativa, estratégia descrita no Plano Nacional de Educação e que o coloca como protagonista no enfrentamento da exclusão escolar, atuando a partir de articulações intersetoriais e em regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de readesão à plataforma da Busca Ativa Escolar (BAE), desenvolvida pelo UNICEF em parceria com Undime, Congemas e Conasems, a cada novo ciclo de gestão municipal, independentemente de reeleição do gestor, por aqueles Municípios que a utilizam como mecanismo de enfrentamento da exclusão escolar no seu território;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2020 havia 3.214 Municípios cadastrados na plataforma da BAE, e que, ao mesmo tempo em que se registra a readesão à estratégia por cerca de 1.400 deles já nos primeiros dois meses de

² O TC educa indica taxa de atendimento de 92% no Brasil para a Meta 2A em 2019.

2021, aproximadamente 1.800 ainda precisam formalizá-la para dar continuidade ao trabalho³;

CONSIDERANDO o preconizado no artigo 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que determina que os Municípios poderão atuar fora da educação infantil e do ensino fundamental apenas após terem cumprido plenamente suas atribuições nas referidas etapas de ensino, e que os dados demonstram que mais de 400 Municípios brasileiros investiram nos ensinos médio ou superior em 2019, sendo que, muitos deles, ainda não tinham atendido plenamente as exigências descritas nas Metas 1 e 2 do PNE⁴; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do PNE, o qual determina que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem elaborar a sua legislação orçamentária “de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução”, e que, até dia 31 de agosto deste ano, os Planos Plurianuais das novas gestões municipais precisam ser encaminhados ao Legislativo para aprovação;

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 11, § 2º, da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas brasileiros que adotem medidas de orientação, acompanhamento e fiscalização visando ao atendimento do Plano Nacional de Educação e do Marco Legal da Primeira Infância dentro dos prazos previstos em lei, reportando-se, sobretudo, aos jurisdicionados que ainda não atingiram os percentuais exigidos nas Metas 1 e 2 do PNE, a fim de que

³ Mais informações acerca dos procedimentos necessários para realizar a readesão à BAE podem ser encontradas no site <https://buscaativaescolar.org.br/>.

⁴ Dados extraídos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, do FNDE/MEC, referentes a 2019.

implementem as providências necessárias para se garantir o direito à educação das crianças e adolescentes, ressaltando:

- a imperiosidade de se adotar as providências voltadas ao atendimento das Metas 1B e 2 do PNE, cujos prazos coincidem com o fim do período de gestão dos Prefeitos investidos em 1º de janeiro de 2021;

- a exigência de se investir os recursos da educação nas etapas de ensino sob responsabilidade precípua da esfera municipal, quais sejam, aquelas da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a tornar possível a ampliação da oferta de vagas às crianças e adolescentes ainda excluídos do ambiente escolar;

- a necessidade de se contemplar, nos novos Planos Plurianuais dos Municípios, as disposições necessárias para se viabilizar o cumprimento das Metas 1 e 2 do PNE, bem como as especificações e a soma dos recursos que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância, conforme disposto no artigo 11, § 2º, da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

- a importância de se envidar esforços, em cada unidade da federação, visando a reverter os efeitos deletérios que o fechamento das escolas causou no vínculo escolar e no aprendizado das crianças e dos jovens nesse período, a fim de que todos sejam acolhidos, atendidos e mantidos no ambiente escolar.⁵ Nesse tema, reforça-se o significado de todas as iniciativas com tal objetivo, ressaltando-

⁵ De acordo com o UNICEF: “Cada dia sem esse vínculo escolar aumenta o risco de abandono permanente. É preciso ir em busca de todas as crianças e todos os adolescentes, sem deixar nenhuma ou nenhum para trás (Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros, de Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil, em 7 de janeiro de 2021). Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-pede-prefeitas-e-prefeitos-eleitos-que-priorizem-reabertura-segura-das-escolas>. Acesso em 11 jan. 2021.

se a readesão à plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF⁶ pelos Municípios que a utilizam como mecanismo para o enfrentamento da exclusão escolar, em razão de 2021 ser o primeiro ano das novas administrações locais.

Brasília, 16 de março de 2021.



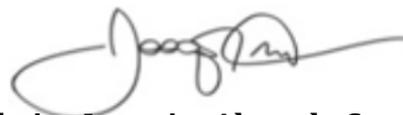
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
Presidente da Associação dos Membros
dos Tribunais de Contas do Brasil –
ATRICON.



Ivan Lelis Bonilha,
Presidente do Instituto Rui Barbosa – IRB.



Thiers Vianna Montebello,
Presidente da Associação Brasileira de
Tribunais de Contas dos Municípios -
ABRACOM.



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto,
Presidente do Conselho Nacional de
Presidentes dos Tribunais de Contas –
CNPTC.



**Ministro-Substituto Marcos
Bemquerer Costa,**
Presidente da Associação Nacional dos
Ministros e Conselheiros Substitutos
dos Tribunais de Contas – AUDICON.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da Educação do
Instituto Rui Barbosa – CTE-IRB.

⁶ Em parceria com Undime, Congemas e Conasems.